

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 190/2017**  
**PROCESSO N.º 3438/2017**  
**PREGÃO N.º 73/2017**  
**HOMOLOGADO EM 29/05/17**

**Objeto: Aquisição de leite pasteurizado destinado a Merenda Escolar.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **IAMS FERREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.302/0001-66, situada na Avenida João Pipino, 300, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3543-5306, e-mail nossoatacao@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

#### **1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| <b>Lote 01: Leite Pasteurizado</b> |            |           |   |              |                |                 |
|------------------------------------|------------|-----------|---|--------------|----------------|-----------------|
| <b>Item</b>                        | <b>Qtd</b> | <b>Un</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Marca</b> | <b>V. Unit</b> | <b>V. Total</b> |
| 1                                  | 19.500     | Litro     | Leite pasteurizado integral, conteúdo líquido de 01 litro, inspecionado pela SIP/POA (Serviço de inspeção do Paraná/Produtos de origem animal). | Petrica      | 3,62           | 70.590,00       |

| <b>Lote 02: Leite Pasteurizado</b><br><b>(COTA DE 25% DESTINADA PARA MPE, CONFORME ART. 48, INCISO III, DA LEI 147/2014)</b> |            |           |   |              |                |                 |
|--|------------|-----------|---|--------------|----------------|-----------------|
| <b>Item</b>  | <b>Qtd</b> | <b>Un</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Marca</b> | <b>V. Unit</b> | <b>V. Total</b> |
| 1  | 6.500      | Litro     | Leite pasteurizado integral, conteúdo líquido de 01 litro, inspecionado pela SIP/POA (Serviço de inspeção do Paraná/Produtos de origem animal). | Petrica      | 3.62           | 23.530,00       |

#### **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da Autorização de Compra, emitida pela Secretaria Solicitante. Provavelmente os pedidos ocorrerão semanalmente.

**2.2.** Local de Entrega e Horário: Nos locais e horários indicados em cada Autorização de Compra, sendo no perímetro urbano do Município, Distrito de Yolanda e Comunidade São João, nos endereços abaixo:

| <b>Relação de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil:</b>  |   |
|--|---|
| <b>ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE BORGES REIS</b><br>Endereço: Rua Bahia, 954 – Centro.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5829                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE MARIA ZAMPRÔNIO</b><br>Endereço: Rua Moacir Carmona Fogaça, 17- Conj. JK.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5822.   |
| <b>ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO</b><br>Endereço: Rua Belo Horizonte, 1197 – Jd. Josefina<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5827                      | <b>ESCOLA MUN. DR. GENTIL TOLEDO DE MORAIS JR.</b><br>Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, s/n.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5180 |
| <b>ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERTOLI</b><br>Endereço: Estrada Medeiros, KM 12 – Comunidade São João<br>Telefone Comercial: (44) 99960-1411                 | <b>ESCOLA MUN. LUCINÉIA RICARDO BRACIFORTE</b><br>Endereço: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5823      |
| <b>ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS</b><br>Endereço: Av. Stélio Machado Loureiro, nº 290 – Distrito de Yolanda.<br>Telefone Comercial: (44) 3545-1160 | <b>C.M.E.I. ARTE DE CRESCER</b><br>Endereço: Av. Clodoaldo de Oliveira, 1817.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-1690                           |
| <b>C.M.E.I. CONJUNTO BOA VISTA</b><br>Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, nº 636.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-2726                       | <b>ESCOLA MUN. EDILIA AMORIM DE QUADROS</b><br>Endereço: Rua Duque de Caxias, s/nº.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5825                     |
| <b>C.M.E.I. LUGAR DE GENTE FELIZ</b><br>Endereço: Rua Rio Branco, nº 36.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5658   | <b>C.M.E.I. MARIA ANADÃO MOLINA</b><br>Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, s/n.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-2280                     |
| <b>C.M.E.I. NOSSA SENHORA APARECIDA</b><br>Endereço: Rua Santa Catarina, 135- Distrito de Yolanda.<br>Telefone Comercial: (44) 3545-1101               | <b>C.M.E.I. NOSSO LAR</b><br>Endereço: Av. João Medeiros, nº 2191.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-2129                                      |
| <b>ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO</b><br>Endereço: Rua Ernesto Novaes de Souza, s/nº.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-1295                               | <b>C.M.E.I. PINGO DE GENTE</b><br>Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1197.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-4258                             |
| <b>ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JESUS MENINO - APAE</b><br>Endereço: Avenida João Medeiros, s/n<br>Telefone Comercial: (44) 3543-1569                   | <b>PROGRAMA AABB COMUNIDADE</b><br>Endereço: Rua Bahia, nº. 864<br>Telefone Comercial: (44) 99860-1771  |
| <b>SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b><br>Endereço: Rua Princesa Izabel, s/nº.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-5236                          | <b>CENTRO CULTURAL</b><br>Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/nº.<br>Telefone Comercial: (44) 3543-4973   |

**2.3.** Regime de Entrega ou Recebimento: De acordo com as necessidades do Município.

**2.4.** Condições de Recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

**2.5. Fiscal do Contrato:** Isabela Silva dos Santos, Telefone nº (44) 3543-2591.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**3.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

**3.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**4.3.** Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações DA CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 94.120,00 (noventa e quatro mil e cento e vinte reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| <b>Órgão</b> | <b>Despesa</b> | <b>Categoria</b> | <b>Descrição</b>                         | <b>Fonte</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|----------------|------------------|--|--------------|--------------|
| 0511         | 4168           | 339030079900     | OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | 110          | 96.200,00    |

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**8.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**8.3.** É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**8.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**8.5.** Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal DA CONTRATADA, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na entrega do objeto;
- II. Na substituição do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúbidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 29 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

**IAMS FERREIRA & CIA LTDA - ME**

Representante legal da empresa

Contratada